



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 0737/2025/DIRECON**

**Processo nº 00200.009259/2025-26**

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** “Aplicação da Inteligência Artificial Generativa nas Contratações de Bens e Serviços de TI”.

**Órgão Demandante:** PRDSTI E SECOM.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 14 inscrições no “Aplicação da Inteligência Artificial Generativa nas Contratações de Bens e Serviços de TI”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodases – PRDSTI e da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, formalizada por meio das Solicitações de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexados aos NUPs 00100.089119/2025-51 e 00100.092573/2025-90.

3. Nos documentos supracitados, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações, *folder* do evento e mini currículos dos instrutores do curso, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.104031/2025-77-1.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>3</sup>.

5. A pretensa contratada, **CURSO LOUREIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.735.319/0001-20, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 18.332,16 (dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) para o objeto em comento, válida até 19/11/2025<sup>4</sup>.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 61/2025-COADFI/ILB<sup>5</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>6</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>7</sup>.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0299/2025-COCVAP/SADCON<sup>8</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG Nº 14/2022<sup>9</sup> e como disposto no item 4.1.1. do Termo de Referência.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 444/2025-ADVOSF<sup>10</sup>.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa<sup>11</sup>.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 044/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON<sup>12</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista

<sup>3</sup> **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>4</sup> **Proposta comercial:** NUP 00100.104031/2025-77-4.

<sup>5</sup> **Termo de Referência nº 61/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.111140/2025-41.

<sup>6</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.104031/2025-77-2.

<sup>7</sup> **Despacho nº 235/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.104031/2025-77.

<sup>8</sup> **Ofício nº 0299/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.106566/2025-82.

<sup>9</sup> **ADG 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único.** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

<sup>10</sup> **Parecer nº 444/2025-ADVOSF:** NUP 00100.120730/2025-64.

<sup>11</sup> **Informação nº 436/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.121206/2025-19.

<sup>12</sup> **Relatório Conclusivo nº 044/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.121767/2025-18.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 235/2025-COADFI/ILB<sup>13</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 2627-DGER<sup>14</sup>, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>15</sup> e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>16</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

<sup>13</sup> Despacho nº 235/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.104031/2025-77. Págs. 15-19.

<sup>14</sup> Despacho nº 2627/2025-DGER: NUP 00100.122499/2025-43.

<sup>15</sup> RASF, Anexo IV.

<sup>16</sup> Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>17</sup>.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>18</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>19</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento<sup>20</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>21</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

<sup>17</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>18</sup> [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>19</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

<sup>20</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>21</sup> [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>22</sup>.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>23</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>24</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>25</sup>.

---

<sup>22</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>23</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

<sup>24</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>27</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>28</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>29</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>.

---

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>26</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>27</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>28</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>29</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>30</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>31</sup>.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>32</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>33</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

---

<sup>31</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>32</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>33</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**
23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 61/2025-COADFI/ILB<sup>34</sup>, do qual se extrai:

**1.1 Definição do objeto**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 14 (quatorze) servidores (abaixo) do Senado Federal, no treinamento externo “Aplicação da Inteligência Artificial Generativa nas Contratações de Bens e Serviços de TI”, a ser realizado pela empresa Curso Loureiro Ltda - ME (IBGP), no período de 02 a 04 de setembro de 2025, na modalidade online, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| <b>Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – PRDSTI</b> | <b>Secretaria de Comunicação Social - SECOM</b>     |
|---|---|
| 1. Diogo Couceiro Lemos – Matr. 401812;                         | 8. Agatha Bernardo – Matr. 228270;                  |
| 2. Ederson Furtado Dos Santos – Matr. 422487;                   | 9. Audrim Marques de Souza – Matr. 54528;           |
| 3. Edmilson Faria Rodrigues – Matr. 269030;                     | 10. Carlos Eduardo Batista de Faria – Matr. 247288; |
| 4. Heitor Oliveira Cortez – Matr. 268516;                       | 11. Fabiano Oliveira de Jesus - Matr. 259357;       |
| 5. Lucas Benevides Dias - Matr. 412810;                         | 12. Joverlandio Nunes de Souza - Matr. 54619;       |
| 6. Mauro José Figueira - Matr. 417017;                          | 13. Luiz Rodrigo Andrade da Silva - Matr. 365868;   |
| 7. Sandro Marco Farias - Matr. 106061.                          | 14. Yves Maia Salvatori - Matr. 267755.             |

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1 Descrição da situação atual**

<sup>34</sup> Termo de Referência nº 61/2025 -COADFI/ILB: NUP 00100.111140/2025-41.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**1.2.1.1.** A Inteligência Artificial Generativa já é uma ferramenta útil e poderosa para melhorar os resultados de vários processos administrativos, entre eles, os de contratações de TI bem como de outros bens e serviços. O domínio desta técnica é uma oportunidade de buscar atingir mais celeridade com assertividade na confecção das peças que compõe o processo administrativo.

### 1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

**1.2.2.1.** O treinamento é destinado a 14 (quatorze) servidores: São 07 (sete) lotados na PRDSTI e destes, um da COATEN, um da COSTIC, dois da COINTI, um da NQPPPS, um da SACTI e um da PRDSTI. Todos os servidores indicados estão diretamente envolvidos na instrução de contratação de bens e serviços de TI; São indicados 07 (sete) servidores da SECOM, sendo que são 03 da COENGTVR, 2 CORTV, 1 COTI e 1 NCONT.

### 1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

**1.2.3.1.** O IBGP - Instituto Brasileiro de Governança Pública, com mais de uma década de atuação no mercado, tem como objetivo aprimorar a gestão pública no Brasil, promovendo transparência, eficiência e integridade. De acordo com o seu site oficial (<https://ibgp.net.br/ibgp-10-anos>), o instituto oferece cursos, mentoring, workshops e palestras, além de participar de eventos no Brasil e no Exterior. Entre seus clientes, destacam-se instituições como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Central, Controladoria-Geral da União, CODEVASF e SERPRO, esses dois últimos comprovados através de Atestados de Capacidade Técnica anexos ao processo (NUP 00100.104031/2025-77-1 (ANEXO: 001)).

O IBGP é reconhecido por sua abordagem prática e inovadora, proporcionando aos participantes conhecimento atualizado e ferramentas eficazes para melhorar a eficiência e a transparência nas operações públicas. Além disso, a IBGP se destaca pela equipe de profissionais experientes e qualificados, com foco em inovação e qualidade. conta com um corpo docente altamente qualificado, como os instrutores do curso requisitado, Diana Leite Nunes dos Santos e Júlio Bomfim. Conforme informado na programação do treinamento e nos *Curículos Lattes* anexos (NUP 00100.104031/2025-77-1 (ANEXO: 001)), a professora possui um currículo robusto, é Mestre em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação pela Universidade Católica de Brasília. Adicionalmente, a nobre professora é servidora efetiva do MPU desde 2003, na área de Tecnologia da Informação, com forte atuação na área de Governança de TI e Gestão de Projetos, possui as certificações TOGAF 9 Certified, COBIT 5 Foundation, ITIL v3 2011 Foundation, Project Management Professional (PMP), Agile Certified Practitioner (PMI-ACP) e OKR Master Professional Certification - OKRMPC.

Essa notória especialização garante que os servidores do Prodasen e da SECOM obtenham uma capacitação de alta qualidade, essencial para enfrentar os crescentes desafios no campo da contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, Contratações com IA etc., em consonância com as metas estratégicas do Senado Federal.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**1.2.4 Resultados esperados com a contratação**

**1.2.4.1.** Os servidores indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen para o treinamento estão diretamente envolvidos na instrução de contratações de bens e serviços de TI, respeitando a particularidade de cada área de atuação.

**1.2.4.2.** Os servidores indicados pela Secretaria de Comunicação Social para o treinamento estão diretamente envolvidos na instrução das contratações de bens e serviços, inclusive de TI, da SECOM, respeitando a particularidade de cada área de atuação.

**1.2.4.3.** Ao final do treinamento, os participantes deverão ser capazes de aplicar os conceitos da IA Generativa nas contratações de bens e serviços de TI, demonstrando proficiência nas seguintes competências, entre outras:

- dominar os conceitos de IA Generativa e como ela pode beneficiar no trabalho diário nos processos de contratações;
- aprender as ferramentas e plataformas de IA Generativa existentes;
- empregar a IA Generativa para atomizar tarefas como a elaboração de termos de referências, análise de propostas e gestão de contratos;
- discutir e opinar sobre as implicações éticas e legais do uso da IA Generativa na contratação de TI;
- criar estratégias para integrar a IA Generativa nos processos de contratações de bens e serviços de TI;

25. A partir das informações acima transcritas, os Órgãos Demandantes e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder* com a descrição do curso, programação e currículo dos instrutores. Ademais, foi anexado aos autos 4 (quatro) atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos, em favor da pretensa Contratada. Os Órgãos Demandantes declararam que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada<sup>35</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.6 do Despacho nº 235/2025-COADFI/ILB<sup>36</sup>, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

<sup>35</sup> Formulários de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.089119/2025-51 e 00100.092573/2025-90.

<sup>36</sup> Despacho nº 235/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.104031/2025-77.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.8 de seu parecer<sup>37</sup>, que:

(...) considerando a documentação incluída nos autos e a manifestação positiva da COADFI/ILB, a autoridade competente tem **elementos suficientes** para justificar o enquadramento desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelos Órgãos Demandantes e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 18.332,16 (dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), para contratar 14 (quatorze) inscrições no treinamento externo “Aplicação da Inteligência Artificial Generativa nas Contratações de Bens e Serviços de TI”, a ser realizado pela empresa Curso Loureiro Ltda - ME (IBGP) no período de 02 a 04 de setembro de 2025, na modalidade online.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

**I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

**II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

<sup>37</sup> Parecer nº 444/2025-ADVOSF: NUP 00100.120730/2025-64.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

### III. Para comprovar a regularidade dos preços:

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>38</sup>.

<sup>38</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistência de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] §7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.104031/2025-77-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>39</sup>, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, sobre o tema manifestou-se assim o órgão técnico:

[...] deve-se comprovar a **razoabilidade do preço/coerência externa** que está sendo cobrado em proposta comercial de R\$1.383,84 por inscrição para uma carga horária de 12H, ou seja, aproximadamente **R\$109,12** por hora/aula. Nesse diapasão, junta-se, após realizada pesquisa de preços, documentos referentes a 3 (três) treinamentos de objeto e modalidade (online) semelhante ao que aqui se pretende encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Conforme se discrimina na tabela abaixo, a média dos valores hora/aula é de aproximadamente **R\$107,15**, ao passo que a mediana é de **R\$107,91**. Ou seja, comparativamente em relação ao valor estimado da contratação, os valores médios estão próximos da ordem aproximada de 1,80% de diferença, ao passo que o valor da mediana está mais próximo ainda, equivalente na ordem aproximada de 1,11% de diferença:

| AMOSTRA  | EMPRESA  | CURSO  | MODALIDADE | CARGA HORÁRIA / PÚBLICO | PREÇO   |
|----------|--|--|------------|-------------------------|---|
| Proposta | Curso Loureiro Ltda. (Instituto Brasileiro de Governança Pública - IBGP) | “Aplicação da Inteligência Artificial Generativa nas Contratações de Bens e Serviços de TI”              | online     | 12h / 14 participantes  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Valor total inscrições: R\$ 18.332,16</li> <li>- Valor unitário inscrição: R\$ 1.309,44</li> <li>- <b>Valor hora/aula: R\$ 109,12</b></li> </ul> |
| A        | ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA             | curso “Plano de Contratações Anual, ETP, Mapa de Riscos e TR com o Uso de Inteligência Artificial (IA).” | online     | 24h / 01 participante   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Valor total inscrições: R\$ 2.590,00</li> <li>- Valor unitário inscrição: R\$ 2.590,00</li> <li>- <b>Valor hora/aula: R\$ 107,15</b></li> </ul>  |

|   |                                       |  |        |                       |  |
|---|---------------------------------------|--|--------|-----------------------|--|
|   |                                       | Atualizado com a Lei nº 14.133/2021 e IN/SEGES nº 58/2022”   |        |                       |  |
| B | ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A   | “Inteligência Artificial aplicada às Contratações da Administração e Estatais”                       | online | 16h / 06 Participante | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Valor total inscrições: R\$ 2.070,00</li> <li>- Valor por inscrição: R\$ 12.420,00</li> <li>- <b>Valor hora/aula: R\$ 129,37</b></li> </ul> |
| C | INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA | “Curso Avançado: pesquisa de preços para contratações públicas com o uso de Inteligência Artificial” | online | 16h / 01 Participante | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Valor total inscrições: R\$ 1.346,74</li> <li>- Valor por inscrição: R\$ 1.346,74</li> <li>- <b>Valor hora/aula: R\$ 84,18</b></li> </ul>   |

Adiciona-se outrossim justificativa por mensagem eletrônica de reajuste de preços por parte da empresa para o curso que aqui se pleiteia.

Do exposto, frente à composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (área do conhecimento de Inteligência

<sup>39</sup> Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.104031/2025-77.



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Artificial - IA) dos treinamentos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço.** (grifos e marcações originais)

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>40</sup>.

35. Em resumo, a empresa enviou 4 (quatro) documentos referentes a objetos semelhantes da mesma natureza<sup>41</sup>, em seu nome e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou<sup>42</sup>:

[...] a fim de se atestar a **regularidade do preço/coerência interna** ofertada pela empresa, leva-se aos autos o número de 04 (quatro) documentos idôneos – 04 notas de empenho de cursos similares ao aqui pleiteado. Observa-se que o contexto que se apresenta se enquadra na comprovação da regularidade de preços nos termos do artigo 14, §8 do ADG nº 14/2022. É dizer, evidenciada pela empresa a impossibilidade fática de envio de 3 documentos idôneos nos termos §6º, II do artigo 14, apresenta-se notas de empenho referentes a objeto semelhante e atesta-se a similaridade temática do objeto pretendido após análise comparativa das horas/aulas dos cursos, haja vista também a justificativa da empresa por mensagem eletrônica, que explica:

(...) “notas de Empenho por similaridade à hora / aula / aluno, esclarecendo que o valor de hora / aula, a partir de janeiro 2025, é no valor de R\$ 124,00 – acréscimo de 3,34%.” (grifamos).

<sup>40</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>41</sup> **Documentos:** NUP 00100.104031/2025-77-1.

<sup>42</sup> **Despacho nº 235/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.104031/2025-77. Págs. 10 e 11.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

Feito esse pequeno esclarecimento, volta-se às notas de empenho juntadas e registra-se que se referem a treinamentos similares (Aperfeiçoamento de Gestores de TI no Setor Público e Implantação de Governança de Dados no Setor Público) na modalidade online com cargas horárias de 16 horas e realizados em 2024. A título de exemplo, a Nota de Empenho nº 1916 o valor cobrado para a inscrição do servidor da Universidade Federal de Goiás foi de R\$1.920,00, a média do valor hora/aula é de aproximadamente R\$120,00, ou seja bem acima do valor cobrado h/a do Senado Federal (R\$109,12).

De todo modo, não obstante não ter sido expresso, salvo melhor juízo, no regulamento guia como procedimento apto a demonstrar a regularidade do preço o sítio eletrônico da empresa serve para se clarificar que o preço disponibilizado ao mercado/outros fornecedores. O valor unitário cobrado na proposta comercial (R\$1.309,14) é o menor do que aquele cobrado por inscrição conforme disposto no website do treinamento (<https://ibgp.com.br/cursos/governanca-das-contratacoes/aplicacao-da-inteligencia-artificial-generativa-nas-contratacoes-de-bens-e-servicos-de-ti>), visto que a empresa concedeu um desconto de 12% por inscrição.

Do exposto, atesta-se a **regularidade do preço** em prestígio ao §8º do artigo 14 em detrimento do §6º, inciso II do artigo 14 do ADG nº 14/2022. Subsidiariamente, no caso improvável de não aceite do enquadramento do §8º, leva-se aos autos justificativa da empresa, pertinente diante do contexto temporal de inviabilidade administrativa, que possa também ser considerada nos termos do §9º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

36. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 8º do mesmo artigo.

37. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.12 de seu parecer<sup>43</sup>:

Considerando toda a documentação juntada e as manifestações da empresa e do ILB, **há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII**. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir. (grifamos)

38. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é menor àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*<sup>44</sup>, as quais também se encontram anexas ao presente despacho. Importa destacar que, a empresa concedeu um desconto de 12% em cada inscrição conforme disposto na proposta comercial<sup>45</sup>.

<sup>43</sup> Parecer nº 444/2025-ADVOSE: NUP 00100.120730/2025-64.

<sup>44</sup> Disponível em <<https://ibgp.com.br/cursos/governanca-das-contratacoes/aplicacao-da-inteligencia-artificial-generativa-nas-contratacoes-de-bens-e-servicos-de-ti>

<sup>45</sup> Proposta apresentada pela empresa: NUP 00100.104031/2025-77-4. P. 12.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

39. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>46</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>47</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>48</sup>.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entendam justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.111140/2025-41; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF<sup>49</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

---

<sup>46</sup> [ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II](#) – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

<sup>47</sup> [RASF, Anexo V, Art. 9º](#) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>48</sup> [ADG nº 33/2017, Art. 1º](#) Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

<sup>49</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOVSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Brasília, 9 de julho de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*

**DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Matrícula 261431

*(assinado digitalmente)*

**PRISCILLA SILVA DAMASCENO**  
Coordenadora da ASSETEC

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.111140/2025-41;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 18.332,16 (dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos),
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **CURSO LOUREIRO LTDA.**, no valor de R\$ 18.332,16 (dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos),
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como gestor contratual e Heitor Oliveira Cortez, matrícula 268516, e Audrim Marques de Souza, matrícula 54528, como fiscal Técnico Titular e Substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6165 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 2627/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**

Nº 0138, de 2025

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009259/2025-26,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como gestor contratual e Heitor Oliveira Cortez, matrícula 268516, e Audrim Marques de Souza, matrícula 54528, como fiscal Técnico Titular e Substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



# APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TI

⌚ Carga Horária

12h

👤 Instrutor

Diana Leite Nunes dos Santos

Júlio Bomfim



## Apresentação

Diante da crescente demanda por habilidades tecnológicas e analíticas, fica latente a necessidade de fortalecer as competências digitais de servidores, preparando-os para um ambiente de trabalho onde a **Inteligência Artificial Generativa** se tornará cada vez mais presente. Segundo o Fórum Econômico Mundial, habilidades como pensamento analítico, resiliência, aprendizado contínuo e uso estratégico de IA serão fundamentais para o futuro dos empregos. Assim, os alunos serão capacitados não apenas para aplicar a IA generativa nas contratações, mas também para adaptar-se às novas dinâmicas tecnológicas e aprimorar sua atuação no setor público.

Neste treinamento serão desenvolvidas uma visão crítica e estratégica sobre o uso da IA Generativa, identificando oportunidades para otimizar fluxos de trabalho, mitigar riscos e aprimorar a tomada de decisões. Para o órgão, possibilitará redução de retrabalho, maior eficiência na elaboração de documentos e melhor conformidade regulatória e, para o servidor, proporcionará capacitação em uma tecnologia emergente, ampliação de competências digitais e maior segurança na condução de processos licitatórios e de aquisição de TI.

A abordagem no treinamento apresenta como diferenciais:

adiciona mais inteligência ao robô, tornando-o cada vez mais eficiente.

Sobre a Professora Diana

Sobre o Professor Júlio

## **Mais informações**

Considerando a necessidade de modernização das compras governamentais, a **Aplicação de IA Generativa em contratações públicas** se torna um diferencial estratégico para órgãos e servidores. A tecnologia tem transformado a forma como os processos são conduzidos, trazendo maior agilidade, eficiência e segurança jurídica. Neste contexto, a capacitação de profissionais do setor público é fundamental para garantir o domínio de ferramentas inovadoras, assegurando a correta implementação da IA em procedimentos licitatórios e aquisições.

Este curso foi desenvolvido para preparar servidores para os desafios da era digital, fornecendo conhecimentos e habilidades práticas para o uso da IA na aquisição de bens e serviços, com foco na automação de documentos com IA e na configuração de robôs para contratações. Os participantes aprenderão a utilizar assistentes virtuais e técnicas avançadas de formulações de prompts para IA, permitindo um refinamento de comandos para IA e a mitigação de riscos, como evitar vieses em IA e garantir a conformidade documental.

os atuais desse os conceitos fundamentais até o desenvolvimento de um assistente especializado para contratações públicas. A abordagem inclui a criação e validação de documentos críticos, como o **Documento de Formalização de Demanda com IA**, o **Estudo Técnico Preliminar com IA**, a geração do Termo de Referência com IA e sua subsequente validação de documentos com IA. Além disso, serão exploradas técnicas para a identificação de riscos na contratação de TI, o desenvolvimento de um Mapa de riscos com IA e a análise de viabilidade com IA, promovendo um processo decisório mais eficiente e seguro.



A inteligência artificial aplicada a licitações representa uma revolução na maneira como os processos são conduzidos no setor público. Este curso é uma oportunidade única para que servidores e gestores dominem essa tecnologia emergente e se tornem protagonistas da transformação digital em compras governamentais, ampliando suas competências digitais e garantindo maior eficiência nas contratações.

## Benefícios aos Participantes

- Domínio prático da IA no setor público, aprendendo a desenvolver e aprimorar assistentes virtuais para contratações.
- Redução de retrabalho com a automação de documentos com IA, gerando mais eficiência e precisão na elaboração de contratos, pareceres técnicos e termos de referência.

otimização de processos de trabalho e garantindo mais segurança na condução dos processos de aquisição.

- Melhoria na conformidade documental com IA, permitindo que os servidores garantam a aderência dos documentos às normativas vigentes.
- Aumento da assertividade nas decisões por meio da análise de viabilidade com IA e da elaboração de um Mapa de riscos com IA.
- Aprimoramento das habilidades analíticas e estratégicas, capacitando o servidor para atuar em um ambiente digital cada vez mais dinâmico.
- Aplicação da IA para fortalecer a governança das contratações e assegurar maior transparência nos processos administrativos.

Ao término do curso o aluno receberá certificado emitido pelo **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)**.

## **Público-alvo**

Gestores, analistas e profissionais envolvidos na aquisição de tecnologia da informação no setor público, servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão responsáveis pelo planejamento, gestão e governança das áreas de TI, de Licitações e Contratos, Jurídica e Auditoria.

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## 1. CRIANDO SEU ASSISTENTE DIGITAL PARA APOIAR CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM IA GENERATIVA

- ➔ a) O que são assistentes virtuais e como podem otimizar contratações?
- ➔ b) Como configurar robôs para automatizar geração e análise de documentos
- ➔ c) Cuidados com processos de aquisição e principais fontes de conhecimento para treinar sua ferramenta
- ➔ d) Exercício prático: criando um assistente de IA para contratações públicas

## 2. FORMULAÇÃO DE PROMPTS PARA IA GENERATIVA E ESPECIALIZAÇÃO DO ROBÔ

- ➔ a) Como estruturar prompts eficazes para contratações públicas
- ➔ b) Refinamento de comandos para obter respostas precisas e seguras
- ➔ c) Evitando vieses e alucinações em textos gerados por IA
- ➔ d) Aprimoramento do assistente de IA com técnicas avançadas de prompts

## 3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) COM IA

- ➔ a) Importância do DFD e sua relação com o planejamento da contratação
- ➔ b) Utilização da IA para estruturar e validar um DFD eficiente
- ➔ c) Exercício prático: gerando um DFD com IA e treinando o robô para auxiliar na revisão

## 4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COM IA

- ➔ a) Papel do ETP na fundamentação das contratações públicas
- ➔ b) Identificação de riscos na contratação de TI com apoio da IA
- ➔ c) Criação de Mapa de Riscos com IA
- ➔ d) Requisitos e análise de viabilidade com IA
- ➔ e) Exercício prático: criando um ETP com IA e especializando o robô para validar requisitos

## 5. TERMO DE REFERÊNCIA (TR) COM IA E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

- ➔ b) Aplicação da IA na geração, revisão e aprimoramento do TR
- ➔ c) Exercício prático: criando um TR com IA e especializando o robô para auxiliar na conformidade documental



Local/data de Realização  
02 a 04/setembro – IBGP On-line



Valor por Participante  
R\$ 1.488,00



Baixe em PDF

## Formas de Pagamento da Inscrição

- ➔ Setor Público Apresentação da Nota de Empenho
- ➔ Depósito em Conta Corrente Banco do Brasil - 001  
Agência: 3476-2 | Conta Corrente: 125.253-4

**Razão Social:** Curso Loureiro Ltda.  
**CNPJ:** 18.735.319/0001-20  
**Inscr. Est.:** CF/DF 07.655.102/001-67

## Siga-nos



SHCGN CR Quadra 714/715, Bloco B, Loja 28 – Parte 252, Asa Norte, Brasília (DF) – CEP 70761-620



Tel: 61 3037-7600



Cel: +55 61 99987-6655



E-mail: contato@ibgp.net.br